PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
1.ª VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE TERESINA
Rua Tibério Nunes, s/n, Bairro Cabral, Norte - Teresina (PI)
CEP: 64000-830 Teresina-PI- Fone (0xx86) 3215 7438 / 3216 6020

PORTARIA Nº. 003-A /2016.

A DOUTORA MARIA LUIZA DE MOURA MELLO E FREITAS, Juíza de Direito da 1ª Vara da Infância e Juventude da Comarca de Teresina, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legai, etc.

CONSIDERANDO o que dispõe o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências, no dispositivo abaixo transcrito:

> Art. 149, que assim regulamenta: "Compete à autoridade judiciária disciplinar, através de portaria, ou autorizar, mediante alvará:I - a entrada e permanência de criança ou adolescente, desacompanhado dos pais ou responsável, em: a) estádio, ginásio e campo desportivo; b) bailes ou promoções dançantes; c) boate ou congêneres; d) casa que explore comercialmente diversões eletrônicas; e) estúdios cinematográficos, de teatro, rádio e televisão. II - a participação de criança e adolescente em: a) espetáculos públicos e seus ensaios; b) certames de beleza.
>
> § 1º Para os fins do disposto neste artigo, a autoridade judiciária levará em conta, dentre § 1º Para os fins do disposto neste artigo, a autoridade judiciária levará em conta, dentre outros fatores: a) os princípios desta Lei; b) as peculiaridades locais; c) a existência de instalações adequadas; d) o tipo de freqüência habitual ao local; e) a adequação do ambiente a eventual participação ou freqüência de crianças e adolescentes; f) a natureza do espetáculo. § 2º As medidas adotadas na conformidade deste artigo deverão ser fundamentadas, caso a caso, vedadas as determinações de caráter geral (BRASIL, Lei nº. 8069/1990).

CONSIDERANDO que cada poder exerce a sua função típica, não podendo utilizar o critério puramente orgânico para definir cada função, e o Estado Democrático de Direito, que permite a cada um dos poderes exercer funções atípicas dos outros, como é o caso do Poder Judiciário, *"legislar"* por meio de atos normativos e administrar os seus órgãos internos por meio das ordens de serviço (art.96 da CF/88);

CONSIDERANDO que a Lei Estatutária ao delegar ao juiz da Infância e Juventude o poder de regulamentar a entrada e permanência de criança ou adolescente desacompanhado dos pais ou responsáveis em determinados locais ou regulamentar a participação destes em espetáculos públicos, está atribuindo-lhe uma função atípica, de natureza administrativa;

Dra. Maria Luiza de Moura Mello e Freitas
Juíza de Direito Titular da 1ª Vara
da Infância e da Juventude

CONSIDERANDO a premissa de que a função administrativa é uma função originária e não substitutiva e que o Estado no exercício desta função, não depende de provocação para atuar, e, portanto inferindo-se que o juiz da Infância e da Juventude independe de qualquer provocação para expedir portaria, com o propósito de regulamentar as atuações previstas no art.149 do ECA;

CONSIDERANDO que para a entrada, permanência e participação de adolescentes/jovens em espetáculos públicos e seus ensaios, estúdios cinematográficos, teatro, rádio e televisão, abaixo de 18 anos **os pais ou seus representantes legais**, e os **Promotores do Evento** deverão **formular requerimento** de ALVARÁ perante este Juízo da 1ª Vara da Infância e Juventude, do local de seu é imprescindível e necessitar-se-á de prévia autorização judicial, mediante ALVARÁ, previsto no art.149 do ECA;

CONSIDERANDO o teor da Portaria n°. 007/2011, deste juízo, que regulamenta a entrada e permanência de crianças e adolescentes, desacompanhadas dos pais ou responsável (eis) em: estádio, ginásio e campo desportivo, bailes ou congêneres, casa que explore comercialmente diversões eletrônicas, estúdios cinematográficos, de teatro, rádio e televisão. E a participação em: espetáculos públicos e seus ensaios, certame de beleza, após certa hora da noite, inclusive nos eventos festivos, de grande porte, como: Carnaval, Piauí Fest, shows, circos e outros, em situação de risco;

CONSIDERANDO o que institui o art. 81 do ECA que enumera em seus incisos os produtos cuja venda é proibida à criança ou ao adolescente: "*É proibida a venda à criança ou ao adolescente de:I - armas, munições e explosivos; II - bebidas alcoólicas; III - produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica ainda que por utilização indevida*";

CONSIDERANDO o que prevê o art. 82 do mesmo diploma legal: "*É proibida a hospedagem de criança ou adolescente em hotel, motel, pensão ou estabelecimento congênere, salvo se autorizado ou acompanhado pelos pais ou responsável*";

CONSIDERANDO a Lei n °. 13.106 de 17 de março de 2015 que criminaliza a venda de bebida alcoólica para crianças e adolescentes, e penaliza através do seu art. 1° que altera o art. 243 do ECA: "*Vender, fornecer, servir, ministrar ou entregar, ainda que gratuitamente, de qualquer forma, a criança ou a adolescente, bebida alcoólica ou, sem justa causa, outros produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica. [...] Pena - detenção de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa, se o fato não constitui crime mais grave. (BRASIL, Lei 8069 de 13 de julho de 1990,*

CONSIDERANDO também que a Lei n°. 13.106/2015 institui no seu art. 2°. a alteração do art. 258-C do ECA, passando a vigorar: "*descumprir a proibição estabelecida no inciso II do art. 81*" (ao qual se refere à proibição de venda de

Dra. Maria Luiza de Moura Mello e Freitas
Juíza de Direito Titular da 1ª Vara da Infância e da Juventude

bebida alcoólica à criança e adolescente): Pena - multa de R$ 3.000,00 (três mil reais) a R$ 10.000,00 (dez mil reais). [...] Medida Administrativa- interdição do estabelecimento comercial até o recolhimento da multa aplicada.

CONSIDERANDO que a presente Portaria que disciplina o comportamento de crianças e adolescentes, possui **caráter preventivo/educativo**, no sentido de garantir que crianças e adolescentes não sejam expostas a situações de risco;

RESOLVE:

a) **PROIBIR** a entrada e permanência de crianças e adolescentes (*pessoas abaixo de 18 anos*), desacompanhadas dos pais ou responsáveis legais e/ou familiares/parentes até 3º grau (incluídos aqui, os acendentes e colaterais, tais como: tio, sobrinho, avós), após às 23:00 horas, em qualquer dia da semana, em estabelecimentos comerciais denominados bares, boates, casa de shows, hotéis e motéis e outros que comercializem bebidas alcoólicas e outras drogas, ressalvados os eventos como: matinês e/ou similares, onde não há oferecimento ou venda de bebidas alcoólicas e outras drogas, desde que acompanhados de seus pais ou responsáveis ou ainda mediante Alvará Judicial ou Autorização escrita dos pais;

b) **PROIBIR** a entrada, permanência e/ou hospedagem de crianças e adolescentes (pessoas abaixo de 18 anos) em hotel, motel, pensão ou estabelecimento congênere, salvo se autorizado ou acompanhado pelos pais ou responsável, em qualquer horário que seja, desacompanhadas dos pais ou responsáveis legais e/ou familiares/parentes até 3º grau, em conformidade com o art. 82 do ECA;

c) **RESPEITAR O DIREITO DE IR E VIR** de crianças e adolescentes de estar em logradouros públicos e espaços comunitários, previsto no art.16 do ECA, salvo em horário não recomendável e em situação considerada de risco;

d) **RECOMENDAR** o cumprimento do Projeto Teresina Protege, em execução desde 2015, para que as forças POLICIAIS Civil e Militar, OS CONSELHOS TUTELARES de Teresina, o serviço de COMISSARIADO/AGENTE DE PROTEÇÃO desta 1ª Vara da Infância e Juventude, a SEMTCAS, o MINISTÉRIO PÚBLICO, e as SDU's, que em operação sistemática, formem uma força tarefa, com junção das forças de segurança, devendo ser encaminhado

Dra. Maria Luiza de Moura Mello e Freitas
Juíza de Direito Titular da 1ª Vara da Infância e da Juventude

crianças e adolescentes – desacompanhados dos pais ou responsáveis legais e/ou familiares/parentes até 3º grau (incluídos aqui, os acendentes e colaterais, tais como: tio, sobrinho, avós), e na falta destes, em situação de negligência e risco, que proceda-se com o devido Acolhimento Institucional, evitando-se que tal situação, possa levar a um comprometimento físico ou mental, em afronta ao art.3º do ECA, que é a proteção integral, como é o caso, de crianças e adolescentes (ser encontradas pelas ruas, em contato ou ingerindo bebidas alcoólicas, envolvidas com drogas ou se prostituindo, em situação de risco;

e) **DETERMINAR** a autuação no caso em que um Conselheiro Tutelar ou um Comissário da Infância e Juventude flagrar a venda de bebidas alcoólicas a criança ou adolescente, devendo este (s) efetuar (em) a chamada "*prisão de cidadão*", dando voz de prisão ao infrator, conforme prevê o *caput* do artigo 301 do CPP. Ressalte-se que os agentes supra citados deverão acionar **a força policial** para consecução do ato, tendo em vista que tais agentes não são treinados para efetuar prisões e nem mesmo detêm porte de arma, sendo o mais prudente é convocar a força **policial**. Esta sim é composta por profissionais treinados e com o aparato necessário para efetuar a prisão em flagrante e conduzir as partes para o registro da ocorrência policial, na Central de Flagrantes de Plantão;

Certifique-se. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se, dando-se ciência à Coordenadoria Estadual, Judiciária da Infância e Juventude, à Coordenadoria Estadual da Infância e Juventude do MP, Defensoria Pública, Comandante Geral da Polícia Militar, Delegado Geral da Polícia Civil, Secretaria de Segurança Pública, DPCA, DPSCA, Superintendente da Polícia Federal, a todos encarecendo a necessidade do interesse público, da mais estreita cooperação com este Juizado, para tal execução do que se determina nesta Portaria.

A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do(a) Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Infância e Juventude, aos 18 (dezoito) dias do mês de Abril/2016.

Dra. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO E FREITAS

Juíza de Direito Titular da 1ª Vara da Infância e Juventude

Comarca de Teresina

Dra. Maria Luiza de Moura Mello e Freitas
Juíza de Direito Titular da 1ª Vara
da Infância e da Juventude